



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Arte e Saber		
EMENTA: Recredencia o Colégio Arte e Saber, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP nº 23275600, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 2651719/2017	PARECER Nº 1566/2017	APROVADO EM: 14.12.2017

I - RELATÓRIO

Patrícia Souto Almeida, diretora do Colégio Arte e Saber, nesta capital, por meio do processo nº 2651719/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cândido Maia, nº 83, bairro Antônio Bezerra, CEP:60.356-830, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06045002/0001-83, com Censo Escolar nº 23275600.

Responde pela direção a professora Patrícia Souto Almeida, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 3374, e a secretária escolar, Francisca Maria Ramos de Lima, Registro nº 1737.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0960/2015, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A escola apresentou no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos o regimento escolar com a ata de aprovação, a matriz curricular do ensino fundamental, o projeto político pedagógico e fotos da escola, como: fachada, sala de aula, acessibilidade, instalações sanitárias, espaço esportivo e biblioteca, que atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1566/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 253 títulos para um total de 103 alunos matriculados, atendendo à exigência de, no mínimo, um título por aluno matriculado, conforme a Resolução nº 459/2017.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Arte e Saber, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE